



## ESTATUTO DO CONSELHO DOS PERITOS JUDICIAS DO ESTADO DO CEARA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O CONSELHO DOS PERITOS JUDICIAS DO ESTADO DO CEARÁ- COPEJU-CE. Entidade constituída aos vinte dias do mês de dezembro de 2011, sob o Art. 8º. da constituição federal do Brasil, em conformidade com Art. 44º da lei federal, 10406, com observância permanente da legislação pertinente, em Busca da Unificação e Ética da atividade conforme reza os Artigos 139º. CPC c/c Art. 275º CPP, Art. 344º. CP, sem fins lucrativos, tem sede e foro na Capital do Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 1317, Sala 1001, CEP 60135-100, Bairro, Aldeota, Fortaleza, Ceara. Regendo-se por este Estatuto.

**Artigo 2º** - O prazo de duração do O COPEJU-CE é indeterminado e tem por objetivos:

- a) congregar os profissionais possuidores de diploma de grau superior ou equiparado, legalmente habilitados, e dedicados à atividade de perícia no âmbito judicial. Tanto como Perito nomeado do Juízo, como Perito assistente Técnico das partes, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico, bem como agregar profissionais de campos afins;
  - b) elaborar Normas e Procedimentos de perícia judicial e outras a serem adotados na execução dos serviços periciais, mantendo-os constantemente atualizados;
  - c) relacionar-se com os órgãos da Justiça e entidades afins, no interesse da categoria;
  - d) zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício das profissões congregadas, bem como, dos Códigos de Ética Profissional emanados dos respectivos Conselhos e entidades profissionais, tendo em vista a aplicação específica no campo da perícia no âmbito judicial;
  - e) defender os direitos, os interesses e as prerrogativas dos associados no exercício da função de perito nomeado pelo juízo, ou quando Perito Assistente, isoladamente ou em conjunto com os órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, ou das atividades das classes a que estejam filiados.
  - f) dirimir as dúvidas e resolver as questões de caráter profissional, em ambos os casos quando houver solicitação, que possam surgir entre os associados do COPEJU-CE e destes com terceiros.
  - g) fomentar, desenvolver, defender e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos, promovendo estudos especializados, relativos à perícia judicial nas várias áreas profissionais.
- Parágrafo único** - COPEJU-CE, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO DO PERITO NO AMBITO JUDICIAL

**Artigo 3º** Exercer no campo pericial respectivo, a função técnico-científica, conforme a legislação brasileira pertinente. Conforme as Prerrogativas e funções que no desempenho de sua função, o perito deverá proceder com autonomia, imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição bem como exigir que esses princípios sejam observados pela instituição em que for nomeado, e por seus colegas, visando proporcionar aos demandantes e ao juízo, um laudo pericial que retrate a verdade.

- I. Realizar os exames, análises e pesquisas gerais e específicas para os quais tem atribuição profissional;
- II. Relatar, revisar e assinar laudos periciais;
- III. Comparecer as audiências perante Juízes, Fóruns e Tribunais, sempre que requisitado;
- IV. Cumprir todas as determinações de ordem técnica e administrativa relacionadas com a sua atividade profissional;
- V. Realizar os exames, análise e pesquisas periciais de sua especialidade;
- VI. Registrar os exames procedidos, com as respectivas constatações;
- VII. Instruir os laudos periciais emitidos, sempre que possível, com fotografias, microfotografias, ilustrações gráficas, ou desenhos esquemáticos demonstrativos dos exames e procedidos, conforme requeiram as necessidades;

#### **Dos Deveres:**

- I. Colaborar na manutenção do arquivo de laudos periciais, sempre respeitando o sigilo;
- II. Aos peritos assegurar-se-á o sigilo necessário à elucidação do fato, sendo-lhes obrigatório o esclarecimento perante as autoridades civis, militares, federais e judiciárias, sempre que determinados para prestarem informações sobre as perícias realizadas;
- III. Ter sempre, convenientemente preparados e autenticados, utensílios apropriados à coleta do material destinado a exames periciais;
- IV. Elaborar laudos periciais descrevendo minuciosamente o que examinarem, respondendo aos quesitos formulados respeitando o prazo legal;
- V. Descrever o laudo pericial conforme orientação ao Código de Processo Penal, indicando preâmbulo (nome dos peritos, objeto da perícia), uma exposição (narração minuciosa do que foi observado), de uma discussão (análise ou crítica do observado, com exposição de argumentos, razões e motivos que informam o parecer) e de uma conclusão (respostas sintéticas aos quesitos dos requisitantes).
- VI. Comunicar imediatamente à autoridade que está vinculado, relatando fatos e ocorrências que possam vir a macular sua integridade física ou intenção de terceiros de alteração dos documentos a serem periciados;
- VII. Propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas comparecendo a simpósios, congressos e palestras que visem ao aprimoramento funcional;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como das ordens de serviço, despachos e determinações da autoridade que está vinculado;
- IX. O Perito deverá revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência;
- X. Prestar auxílio de sua especialidade às periciais aos peritos oficiais;
- XI. Proceder a perícias ou a verificações em atendimento às solicitações de Autoridades Judiciárias, oficiais das Policiais Militares, delegados Cíveis ou Federais, Ministério Público e Casa Civil;
- XII. Prestar informações às Autoridades Judiciárias, Policiais Militares, Cíveis ou Federais, Ministério Público e Casa Civil sobre assuntos de sua especialidade, quando requisitado, oficialmente, por ordem escrita de juízes, oficial da polícia militar, delegados da polícia civil ou federal, promotores de justiça ou membro da casa civil;
- XIII. O Perito Judicial somente deverá aceitar sua nomeação quando possuir as qualificações necessárias e disponibilidade de tempo para satisfazer as expectativas razoáveis do Juiz e das partes;
- XIV. O Perito Judicial deverá manter comportamento probo e urbano, dentro e fora do Fórum ou Tribunal, obedecendo aos princípios de cordialidade e solidariedade ser respeitoso nos atos e nas palavras;
- XV. Evitar fazer referências de qualquer modo desabonadoras a perícias ou laudos já emitidos que saiba estar ou ter estado a cargo de outro perito;

XVI. Manter a integridade do processo e das provas;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - Há quatro categorias de associados

- a) Associados efetivos
- b) Associados acadêmicos
- c) Associados correspondentes
- d) Associados beneméritos

**Artigo 5º** - São associados efetivos os profissionais de grau universitário ou equiparado legalmente habilitados, dedicados ou a quem pretenda dedicar-se à atividade pericial em Juízo.

**Parágrafo único** - Entre os associados efetivos, são fundadores, os admitidos até 02 meses da fundação.

**Artigo 6º** - São associados acadêmicos os estudantes que estejam cursando, com regularidade, seu curso de grau superior.

**Artigo 7º** - São associados correspondentes os profissionais de grau universitário ou equiparado (parágrafo único do artigo 2º), legalmente habilitados, dedicados ou que pretendam dedicar-se à atividade periciais no âmbito Judicial, residentes e domiciliados em outros Estados da Federação, como também de outros países através de intercâmbio ou convenio.

**Artigo 8º** - São associados beneméritos os que fizerem jus a esta distinção.  
Parágrafo único - A concessão do título de associado benemérito será feita sempre, mediante proposta da Diretoria Executiva, que considerará para tanto os relevantes serviços prestados ao COPEJU-CE.

**Artigo 9º** - Nenhum candidato será admitido no quadro social, em qualquer das categorias mencionadas sem proposta instruída, conforme o caso, com os seguintes documentos:

a) para associado efetivo e ou correspondente:

I - certidão negativa de débitos, processos e penalidades, fornecida pelo Conselho de sua profissão ou outra entidade similar.

II - declaração da existência ou não de processos já findos ou em pendência nos Juízos cíveis e criminais, bem como, declaração de residência e domicílio, ambas firmadas pelo próprio interessado

III- atestado de conduta moral e profissional ilibada, o qual poderá ser suprido pela assinatura, na proposta, de 2 (dois) associados efetivos ou integrante do judiciário.

b) para associado acadêmico:

I - atestado escolar que comprove estar cursando, regularmente, a faculdade oficial ou oficializada, o qual valerá como prova do território estadual da residência e domicílio.

II - atestado de conduta moral ilibada, o qual poderá ser suprido pela assinatura, na proposta, de 2 (dois) associados efetivos ou integrante do judiciário.

**Artigo 10** - A admissão do associado seguirá a seguinte rotina básica:  
a) a proposta do interessado será protocolada na Secretaria e apresentada à Diretoria Executiva, com os documentos exigidos neste Estatuto, sendo encaminhada, após formado o devido processo.

§1º - o COPEJU-CE tem a mais ampla liberdade de aprovar ou recusar a admissão de associados.

§ 2º - em caso de recusa de inscrição o interessado poderá impetrar recurso dentro de 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria Executiva, para que este, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, profira sua decisão final e irrecorrível.

**Artigo 11-** São direitos dos associados em geral:

- a) interpelar a Diretoria Executiva e ou o Conselho Deliberativo, por escrito, sobre assuntos referentes à administração ou de interesse em documento subscrito por, no mínimo, 3 (três) associados da diretoria.
- b) oferecer sugestões, por escrito à Diretoria Executiva, que se enquadrem nos objetivos sociais.
- c) receber assistência do COPEJU-CE para dirimir dúvidas ou questões de caráter profissional nas suas relações com terceiros, na área de perícia.
- d) participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações, respeitados os impedimentos contidos neste Estatuto.
- e) denunciar ao COPEJU-CE as infrações aos Códigos de Ética das profissões congregadas e às Normas e Procedimentos de Perícia no âmbito Judicial e extra.
- f) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais tenham sido designados, nomeados ou eleitos;
- g) freqüentar as dependências do COPEJU-CE, consultar a biblioteca virtual, bem como, receber publicações quando distribuídas gratuitamente.
- h) demitir-se, a qualquer tempo, mediante correspondência enviada ao COPEJU-CE, desde que previamente quite todos os seus débitos para com a Entidade, quando, então deixará de gozar de todos os direitos que a condição de associado lhe facultava conforme este Estatuto.

**Artigo 12** – O título de associado benemérito, quando concedido àquele que não faça parte do quadro social, lhe confere os direitos e obrigações conforme o convenio, intercâmbio, ou o que no parecer lhe foi por aceito tal honra.

**Artigo 13** – São direitos privativos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado para a composição, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Diretoria Executiva a admissão de associado de qualquer categoria
- c) participar das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos a eles submetidos; e
- d) solicitar apoio da Entidade na defesa dos seus direitos e prerrogativas profissionais.

**§ único:** Só poderá exercer o seu direito de voto e ser votado o associado que estiver quite com os cofres da COPEJU-CE, até antes do início do pleito.

**Artigo 14** – São deveres privativos dos associados efetivos:

- a) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções do COPEJU-CE para os quais tiver sido eleito ou nomeado.
- b) acatar e cumprir, rigorosamente, as normas de conduta profissional técnica e ética da respectiva profissão e as Normas e Procedimentos da Perícia judicial quando nomeados pelo juízo, ou assistentes técnicos, todos adotados pelo COPEJU-CE.

**Artigo 15** – Pela inobservância dos deveres estatutários poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria, as penas de advertência, censura suspensão ou exclusão. A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Qualquer pena imposta ao associado deverá ser-lhe comunicada por escrito e entregue mediante recibo ou AR. No caso de não ser encontrada, a comunicação se fará por edital, afixado na sede, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 16** – O associado punido poderá, dentro de 15 (quinze) dias, recorrer ao órgão do qual a pena tenha emanado.

**§ único** - O órgão que aplicou a pena terá 30 (trinta) dias de prazo para deliberar sobre o recurso.

**Artigo 17** – É passível de suspensão ou exclusão do quadro social, o associado que:

- a) perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em lei;
- b) tiver suspenso ou cancelado seu registro no Conselho Regional respectivo, ou outra entidade similar, por decisão final de punição transitada em julgado;
- c) for condenado por crime de natureza infamante;
- d) praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;
- e) valer-se, em proveito próprio, de cargo ou função que desempenhe no COPEJU-CE;

- f) praticar atos que importem em descrédito de sua profissão, de seu título ou do COPEJU-CE;
- g) atrasar por mais de 6 (seis) meses, o pagamento das contribuições sociais normais ou o pagamento de qualquer débito que venha contrair para com o COPEJU-CE;

**Artigo 18** – Os associados não respondem solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações que os dirigentes da COPEJU-CE, hajam contraído em nome desta.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO COPEJU-CE**

**Artigo 19** – São órgãos do COPEJU-CE:

- a) a Assembléia Geral
- c) a Diretoria Executiva
- d) o Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 20** – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano, dela participando os associados em pleno gozo das prerrogativas estatutárias a fim de deliberar sobre matéria de interesse do COPEJU-CE. Os associados “acadêmicos”, os “correspondentes” e os “beneméritos” poderão dela tomar parte, todavia sem direito a voto.

**§ único** - Do ocorrido nas Assembléias Gerais lavrar-se-á ata que será assinada pelos membros da Mesa. Os associados assinarão o Livro de Presenças.

**Artigo 21** – As Assembléias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, funcionando em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda), 1/2 (meia) hora após, com qualquer número de associados. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**§ único** - O edital mencionará os assuntos a serem tratados o local, dia e hora em que a Assembléia Geral se realizará.

**Artigo 22** – As Assembléias Gerais serão:

- a) ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 23** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) anualmente, até o primeiro trimestre, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, o relatório, os atos e a prestação de contas da Diretoria Executiva.
- b) anualmente, até o último mês do ano, deliberar sobre a Previsão Orçamentária, e as respectivas manifestações e parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger, por escrutínio secreto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos, que se iniciará em 1º de janeiro do ano.

**Artigo 24** – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação de urgência pela diretoria ou pelo conselho fiscal conselho superior:

**Artigo 25** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) proposta para aquisição, alienação e oneração de imóveis.
- b) penalidades impostas a associados pela Diretoria Executiva;
- c) alteração do presente Estatuto;
- d) qualquer assunto que por sua relevância lhe deva ser submetido;
- e) a dissolução do COPEJU-CE, bem como decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, no caso de impossibilidade do cumprimento de seus fins;
- f) destituir membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 26** – As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva

### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 27** – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do COPEJU-CE.

**Artigo 28** – A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, todos associados efetivos, no gozo de seus direitos, obedecido o disposto no parágrafo único, do artigo 15, eleita em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, com cargos Assim denominados;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Por equiparação representativa os Diretores dos Departamentos.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e conselho fiscal quando na sua fundação é de um ano conforme descrito em ata, e poderá exercer suas atribuições na sede ou diretamente quando urgente de seus escritórios.

§ 2º - A Diretoria Executiva eleita entrará em exercício após o devido registro da Ata a qual terá o prazo do mandato de um ano, podendo nas eleições posterior a da fundação optar por dois anos, observando que deve estar descrita essa opção sempre em ata.

**Artigo 29** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o COPEJU-CE, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, os regimentos, as resoluções e as normas;
- b) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, bem como as Extraordinárias, quando assim deliberar;
- c) criar e extinguir Departamentos, Delegacias e Comissões, para tratarem de determinados assuntos, estabelecendo o respectivo regulamento, inclusive, para participação em congressos, conferências, e representações, nomeando seus integrantes, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva;
- d) apresentar até o último dia do mês do final do ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- e) aceitar ou recusar a admissão de associado;
- g) aplicar a pena de advertência a associados;
- h) licenciar qualquer um de seus membros;
- i) realizar a celebração de convenção com pessoas, firmas, entidades, órgãos governamentais, autárquicos ou de economia mista, no país ou fora dele, assim como sua renúncia;
- j) constituir advogado para a defesa dos interesses do COPEJU-CE.
- l) autorizar a contratação e a dispensa de funcionários;
- m) recomendar e outorgar a concessão de título benemérito ou outro a ser estabelecido.

**Artigo 30** – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do COPEJU-CE, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem por infração à lei ou ao Estatuto.

**Artigo 31** – Compete ao Presidente da diretoria executiva:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e instalá-las;
  - b) representar o COPEJU-CE, judicial e extrajudicialmente;
  - c) supervisionar a administração geral do COPEJU-CE;
  - d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - e) presidir às solenidades, conferências, debates e demais eventos sociais ou técnico-culturais, patrocinados pelo COPEJU-CE;
  - f) subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva, com o Secretário;
  - g) assinar todas correspondências expedidas;
  - h) visar todos os documentos decorrentes de despesas, autorizando seu pagamento;
  - i) visar toda correspondência recebida, podendo determinar providências;
- j) movimentar os fundos do COPEJU-CE, depositados em Bancos e Caixas Econômicas, assinando com o 1º Diretor Financeiro, os respectivos cheques cartas e recibos;
  - l) admitir e demitir empregados;
  - m) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias por decisão da Diretoria Executiva, instalando-as;
  - o) praticar todos os atos de gestão do COPEJU-CE e resolver os casos urgentes, “ad referendum”, da Diretoria Executiva.

- q) supervisionar os trabalhos da Secretaria do COPEJU-CE;
- r) organizar a pauta e a Ordem do Dia das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- s) providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do COPEJU-CE; e
- t) redigir, ler e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 32** – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 33** – Compete Secretário Geral:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) manter atualizado o expediente da Secretaria;
- c) manter, sob sua guarda, o arquivo e demais documentos da Secretaria; e
- d) coordenar a organização do fichário dos associados.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar e dirigir a área de finanças ou delegar para tesoureiro ou contador;
- b) movimentar, as contas em Bancos e demais instituições financeiras assinando, com o Presidente, os respectivos cheques, cartas e recibos;
- c) apresentar, em reunião, um balancete de caixa, demonstrando a disponibilidade inicial e final, partindo das origens das receitas do mês anterior, e da aplicação desses recursos, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- d) elaborar balancetes mensais e submetê-los à Diretoria Executiva;
- e) elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, bem como a previsão orçamentária;
- f) promover a arrecadação dos valores pertencentes ao COPEJU-CE e depositá-los em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Executiva; e
- g) assinar com o Presidente contratos e quaisquer documentos que envolvam obrigação para o COPEJU-CE, assim como receber e dar quitação em nome desta.

**Artigo 35** – Para auxiliarem a Diretoria Executiva a fim de desenvolverem funções específicas, será criado de acordo com normas por esta estabelecidas, atuarão com mandato coincidente com os órgãos diretivos, as seguintes Comissões:

- a) Ética e Justiça;
- b) Finanças;
- c) Admissão e Sindicância.

**Parágrafo único** - As Comissões compor-se-ão de até 3 (três) integrantes, associados efetivos, indicados pelos coordenadores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo reunir-se quantas vezes forem necessárias para a consecução das respectivas finalidades.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleito pela Assembléia Geral Ordinária. e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos,

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, coincidente com o dos órgãos diretivos.

**Artigo 37** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos ou no caso de vacância, pelos suplentes. Somente se realizará nova eleição, antes do término do mandato, quando não mais houver suplente a ser convocado.

**Artigo 38** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do COPEJU-CE, incluindo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, o relatório, os atos e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- c) estudar e emitir pareceres sobre proposta de operações patrimoniais e financeiras que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, abrangendo a previsão orçamentária anual; e

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, quando necessário ou mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por mais de 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

**Artigo 40** – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos relacionados com suas obrigações, obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

**Artigo 41**– O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data, anualmente, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, apresentando-se o relatório, os atos e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

**Artigo 42**– O Patrimônio do COPEJU-CE é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir.

**Artigo 43**- Constituem receitas do COPEJU-CE:

- a) contribuição dos associados;
- b) taxas de admissão;
- c) cursos e outras promoções culturais;
- d) doações;
- e) rendas de patrimônio; e
- f) rendas diversas.

**Parágrafo único** - As receitas auferidas pelo COPEJU-CE serão integralmente aplicadas em função dos objetivos sociais.

**Artigo 44**- Constituem despesas do COPEJU-CE as obrigações decorrentes do seu funcionamento para a consecução dos objetivos e conservação do patrimônio.

**Artigo 45**- Todos os cargos eletivos ou funções delegadas serão exercidos pelos associados do COPEJU-CE a título honorífico, sem remuneração de qualquer espécie.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 46** – Na 2ª (segunda) quinzena de novembro, em que deverão ocorrer as eleições para o novo mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão os associados efetivos proceder à apresentação de chapas eleitorais, indicando os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais pretendem concorrer.

§ 1º - Os nomes dos candidatos integrantes de cada chapa eleitoral poderão ser alterados até a 1ª (primeira) quinzena de dezembro mediante requerimento assinado pelo cabeça de chapa e pelo substituído ou cujo cargo tenha sido alterado.

§ 2º - O candidato deverá integrar uma única chapa, observando o disposto neste artigo.

§ 3º - Será considerada nula e sem valor para quaisquer fins, a chapa que não contiver todos os nomes para o preenchimento de todas as vagas em disputa.

**Artigo 47** – O associado que encabeçar cada uma das chapas eleitorais, encaminhará para registro, na secretaria do COPEJU-CE, a sua chapa em 3 (três) vias sem emendas ou rasuras assinadas por todos os componentes.



§ 1º - A 3ª (terceira) via autenticada pelo COPEJU-CE, com dia e hora do seu recebimento, constituir-se-á no único documento comprobatório de sua entrega.

§ 2º - Não será admitida outra forma de registro, de entrega ou de remessa de chapas.

**Artigo 48** – É vedada a candidatura individual a quaisquer dos cargos dos órgãos diretivos do COPEJU-CE.

**Artigo 49** - As chapas eleitorais serão numeradas em ordem cronológica de seu recebimento, e em 30 de novembro, encaminhada ao Presidente do eleitoral, em reunião extraordinária deste, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que determinará sua:

a) fixação em local visível na sede social; e

b) divulgação por meio da imprensa, eletrônico ou do boletim de notícias do COPEJU-CE e circular.

**Artigo 50** – A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento subscrito pelos candidatos.

**Artigo 51** – Todas as chapas eleitorais terão como única legenda o nome do COPEJU-CE.

§ 1º - O número recebido pela chapa e que dela constará, obrigatoriamente, antes do nome do primeiro candidato, é que servirá para a identificação no processo de apuração.

§ 2º - As chapas eleitorais divulgadas entre os associados deverão conter, exclusivamente, a legenda, os números de inscrições antes dos nomes e cargos dos candidatos, como no original oferecido para registro, acrescentando-lhe, tão somente, o número que lhe foi dado.

**Artigo 52** - O Presidente da Assembléia Geral designará um de seus Secretários para secretariar a Mesa Eleitoral, nomeando dentre os presentes, Mesários e Escrutinadores em número que julgar suficiente para os trabalhos.

**Parágrafo único** – Os integrantes da Mesa Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

**Artigo 53** - O Presidente da Assembléia Geral e os auxiliares mencionados no artigo anterior lacrarão a (s) urna (s) rubricando o selo.

**Artigo 54** - O Secretário da Mesa Eleitoral e os Mesários dividirão entre si os trabalhos de proteção à(s) urna(s), identificação dos votantes, assinaturas no livro de presença ou lista de associados efetivos com direito a voto e outras providências que forem estabelecidas no sentido de garantir a inviolabilidade do processo e a lisura do pleito.

**Artigo 55**- O voto é pessoal e direto não sendo admitido o voto por procuração.

**Artigo 56**- O associado efetivo, residente ou domiciliado fora da Capital poderá votar por correspondência ou via eletrônico, observadas as normas de segurança:

a) somente serão computados como válidos os votos que chegarem à Mesa Eleitoral até o momento em que se iniciar a apuração;

b) encerrada a lista de votantes, assinada pelos componentes da Mesa Eleitoral, os votos por correspondência, bem como a lista, serão entregues aos Escrutinadores que observarão o seguinte:

I – os votos válidos, após conferidos os dados, serão confrontados com o total constante das lista de votantes;

II – coincidente o número de votos com a lista de volantes, serão abertas e inutilizadas;.

**Artigo 57** – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa Eleitoral lavrará a ata descrevendo os trabalhos, assim como as impugnações feitas, reproduzindo o resultado da votação de acordo com o número de votos obtidos, indicando a chapa vencedora por maioria simples de contagem, não sendo computados os votos nulos, em branco ou insubsistentes.

**Artigo 58** – O Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado, indicando a chapa vencedora e dará posse em seguida à proclamação.

**Parágrafo único** - Na hipótese de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente esteja a mais tempo inscrito no quadro associativo.

## CAPÍTULO IX

### DA ÉTICA DO PERITO JUDICIAL E PERITO ASSISTENTE TÉCNICO.

**Artigo 59** - O presente Código de Ética Profissional e Disciplinar tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Peritos no âmbito Judicial e os Peritos Assistente Técnico exercer atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de perícia, bem como no exercício de qualquer outra atividade em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da perícia.

**Artigo 60** -. A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código o associado comunicará ao COPEJU-CE , com discricção e fundamento, todos os fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais Normas que regulam o exercício da Perícia no âmbito Judicial e Extra.

**Artigo 61**- A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição, e da Comissão de Ética e Disciplina, em conformidade com as autoridades do Poder Judiciário, e dos demais Órgãos Fiscalizadores do exercício de suas profissões.

**Artigo 62**- A Perícia no âmbito Judicial, quando pertinentes a profissões regulamentadas, será exercida por profissionais legalmente habilitados e com registro nos seus respectivos Conselhos Profissional ou entidades similares.

**Artigo 63**- O Perito Judicial e o Assistente Técnico deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da perícia judicial.

**Parágrafo único:** O Perito Judicial e o Assistente Técnico, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

**Artigo 64**- O Perito Judicial e o Assistente Técnico é responsável pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa.

**Artigo 65**- O Perito Judicial e Perito Assistente Técnico, inscrito nos quadros do CONPEJU-CE , obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados neste Código de Ética e Disciplina.

## **CAPÍTULO X - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Artigo 66**- O Perito deve ter plena consciência de que é o auxiliar da Justiça, quando, nomeado pelo Juízo, devidamente compromissado, desenvolvendo, assim, um trabalho de extrema responsabilidade e relevância perante o Poder Judiciário, especialmente porque irá opinar e assistir na realização de prova pericial, consistente em exame, vistoria e avaliação devendo observa sempre a legislação pertinente e demais recomendações.

**Artigo 67**- O Perito quando indicado pelas partes para atuar como Perito Assistente Técnico, assistindo-os, para realizar a prova pericial, deve seguir as mesmas normas e condutas previstas neste Código, como se nomeado o fosse, já que seu trabalho também é de extrema relevância ao Poder Judiciário.

**Artigo 68**- A nomeação como Perito Judicial pelo juízo ou indicação das partes como Assistente Técnico deve ser considerada sempre, pelos mesmos, como distinção e reconhecimento de seu conhecimento especial, técnico ou científico, capacidade e honorabilidade, e delas declinarão nos casos previstos no Código de Processo Civil.

**Artigo 69**- O Perito Judicial, enquanto Auxiliar da Justiça, por força do disposto no artigo 139 do Código de Processo Civil, e os Assistentes Técnicos atuarão cientes de que é função soberana do Juiz avaliar, do prisma jurídico, o fato técnico ou cientificamente apreciado por eles, já que o julgador não está adstrito às conclusões do laudo pericial ou do parecer técnico, que os apreciará sem vínculo, dando-lhes a valorização que merecer.

**Artigo 70**- O Perito Judicial no exercício de sua nomeação, bem como quaisquer outras profissões, deve ter sempre em conta que seu procedimento ético se torna extremamente importante, pelo fato da sua atividade estar ligada ao campo do direito, no qual as normas e deveres morais são mais nítidos, em consequência da íntima ligação entre o moral e o direito.

**Artigo 71**- O Perito Judicial, quando ciente de sua nomeação e, antes de assumir o compromisso, deve inteirar-se dos autos, para verificar se não há incompatibilidade ou algum impedimento, e se realmente se encontram em condições de assumir o compromisso e realização do trabalho.

**Artigo 72**- Na hipótese de recusa, antes de assumir o compromisso, deve o Perito Judicial comunicar ao Juiz, através de petição e o mais breve possível, o motivo justificado da recusa; e, no caso de indicação como Assistente Técnico, já constante dos autos, o Perito deverá

comunicar a parte, por escrito, a sua recusa, justificando-a, sem prejuízo de posterior petição neste sentido ao Juiz.

**Artigo 73-** Não é cabível a recusa de nomeação como Perito Judicial quando esta fundamentar-se, tão somente, no fato do processo encontrar-se sobre o amparo da Justiça Gratuita.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 74 -** O patrimônio do COPEJU-CE, em caso de sua dissolução, com todos os seus bens e pertences, será doado a uma entidade de caráter beneficente, reconhecida pelos órgãos competentes, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 75 -** Na primeira eleição que for efetuada após a aprovação do presente Estatuto, será de maneira simplificada.

**Artigo 76 -** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e eficácia após o seu devido registro.